

LEI Nº. 1.551, DE 26 DE MAIO DE 1995.

Dispõe sobre a concessão de aumento salarial para os servidores públicos da administração direta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo, são reajustados em 42,85% (quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco décimos por cento), a partir de 1º de maio de 1995.

Parágrafo único. As tabelas de vencimento dos cargos efetivos e em comissão, dos servidores do Poder Executivo, constantes do anexo III da Lei n.º 1.307/90, passam a vigor na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O valor do abono-família de que trata o art. 89 da Lei Complementar nº 003/91, é fixado em R\$ 5,00 (cinco reais), a partir de 1º. 5.95.

Art. 3º Os proventos dos servidores inativos, aposentados e pensionistas, serão revistos na forma estabelecida nos §§ 4º e 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 4º É fixado em R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), o valor da hora-aula devido ao pessoal do magistério municipal.

Art. 5º Do aumento salarial de que trata o artigo 1º, serão deduzidos, por ocasião da data-base da categoria, os índices do IPCr referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1995.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 26 de maio de 1995.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

JOSÉ LUCIANO M. CALDEIRA
Chefe de Gabinete

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
I	112,98	116,37	119,88	123,48	127,18	130,99	134,89	138,98	143,15	147,42	151,84	156,42
II	151,15	155,71	160,38	165,21	170,16	175,25	180,52	185,93	191,50	197,23	203,16	209,25
III	178,86	184,23	189,76	195,46	201,32	207,38	213,59	219,99	226,59	233,39	240,40	247,62
IV	205,28	211,45	217,82	224,33	231,06	238,00	245,14	252,49	260,07	267,87	275,89	284,17
V	222,09	228,75	235,60	242,67	249,96	257,44	265,17	273,13	281,33	289,79	298,44	307,41
VI	251,94	259,53	267,32	275,34	283,57	292,09	300,86	309,88	319,20	328,75	338,61	348,78
VII	391,92	403,68	415,81	428,26	441,11	454,33	467,99	482,03	496,48	511,37	526,70	542,50
VIII	479,62	494,03	508,85	524,10	539,83	556,03	572,73	589,88	607,60	625,83	644,58	663,91
IX	673,22	693,42	714,24	735,66	757,72	780,46	803,86	827,97	852,83	879,97	904,75	931,91
X	1.330,76	1.370,69	1.411,82	1.454,17	1.497,80	1.542,74	1.588,99	1.636,69	1.685,77	1.736,34	1.788,44	1.842,08

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR
CPC-01	CHEFE DE GABINETE	DA-05	1.330,76
CPC-02	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DA-05	1.330,76
CPC-03	ASSESSOR ESPECIAL	DA-05	1.330,76
CPC-04	PROCURADOR GERAL	DA-05	1.330,76
CPC-05	DIRETOR DE DIVISÃO	DA-04	716,15
CPC-06	CHEFE DE SEÇÃO	DA-02	358,15
CPC-07	SECRETÁRIO EXECUTIVO	DA-03	423,65
CPC-08	DIRETOR DE ESCOLA	DA-03	423,65
CPC-09	VICE DIRETOR DE ESCOLA	DA-01	22,09
CPC-10	CHEFE DE ICR	DA-02	358,15
CPC-11	CHEFE DE JSM	DA-02	358,15
CPC-12	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	DA-04	716,15
CPC-13	ASSISTENTE TRABALHISTA	DA-02	358,15
CPC-14	SUB PROCURADOR	DA-04	716,15
CPC-15	PROCURADOR JUDICIAL	DA-04	716,15
CPC-16	ADMINISTRADOR DA RODOVIÁRIA	DA-04	716,15
CPC-17	COORDENADOR DO F. M. S	DA-04	716,15